



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da ata nº 26 – 21 de dezembro 2020

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e 2020, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

**Abertura** – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 16 de dezembro do corrente ano:

#### Ordem do dia

1. Concessão do direito de exploração do Espaço 3 localizado no Parque Central da cidade do Cartaxo - caducidade da adjudicação. / *para deliberação;*
2. Desafetação de bem do domínio público. Revogação da deliberação. / *para deliberação;*
3. Autorização para celebração de contrato de arrendamento entre a Freguesia de Vila Chã de Ourique e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Escola Básica n.º 2 – Vila Chã de Ourique. / *para deliberação;*
4. Aceitação de doação de bens - Projeto "Escola com Livros". / *para deliberação;*
5. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional, para os bombeiros municipais e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade fiel de armazém, para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri. / *para deliberação;*
7. Reprogramação de compromissos plurianuais – contrato de promessa de compra e venda de terreno à Valleepark – Parque de Negócios, S.A. / *para deliberação;*
8. Abertura de conta bancária na instituição Crédito Agrícola para Operações de Tesouraria. / *para deliberação;*
9. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

semestre/2020. / *para deliberação;*

10. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 02/12/2020, que determinou a aprovação da celebração do contrato de promessa de compra e venda com o Centro de Dia da Freguesia da Lapa / *para deliberação;*
11. SISAL - Necessidade de alteração nas formas de execução no mapa DPPI. / *para conhecimento;*
12. Pagamentos efetuados entre 24/11/2020 e 10/12/2020. / *para conhecimento;*
13. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 10/12/2020. / *para conhecimento;*
14. Posição dos Compromissos entre 24/11/2020 e 10/12/2020. / *para conhecimento.*

### A. Período antes da ordem do dia

### B. Ordem do dia

#### 1. **Concessão do direito de exploração do Espaço 3 localizado no Parque Central da cidade do Cartaxo - caducidade da adjudicação – Proposta de deliberação n.º 95/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*No âmbito do processo de concessão do direito de exploração do Espaço 3 localizado no Parque Central da cidade do Cartaxo, foi o adjudicatário, no seguimento da deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião de 02/11/2020, notificado para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do art.º 86.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), no prazo de cinco dias úteis e por escrito, sobre a não entrega dos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.*

*Findo o prazo, verifica-se que não houve qualquer pronuncia da parte do adjudicatário.*

*Trata-se de um procedimento em que não existem mais propostas suscetíveis de serem adjudicadas.*

*De acordo com o n.º 1 do art.º 86.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), a não entrega dos documentos de habilitação implica a caducidade da adjudicação.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 36.º, n.º 2 conjugado com a al. g do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o n.º 1 do artigo*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

86.º do CCP, declare a caducidade da adjudicação, bem como o a extinção do procedimento de contratação

O Presidente da Câmara Municipal,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **2. Desafetação de bem do domínio público. Revogação da deliberação – Proposta de deliberação n.º 96/PC-PMR/2020**

“Considerando que:

Na reunião de 20.02.2020, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, deliberou efetuar a desafetação do domínio público e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área de 3,62 m<sup>2</sup>, localizada na Rua do Lamarão, na Lapa, melhor identificada na planta de localização em anexo, com o objetivo de posteriormente se proceder à venda da mesma, de modo a permitir a unificação dos artigos 655º e 657º, com os quais a parcela confronta;

Nos considerandos da proposta se refere que “está em causa uma parcela que apenas serve de escoamento às águas pluviais e que não tem dono conhecido, considerando-se por essa razão integrada no domínio público municipal.”

Esta expressão, sendo tomada no seu sentido estritamente literal, tem subjacente o entendimento do Município se considera automaticamente proprietário da parcela por não ser conhecido dono da mesma;

Neste contexto, a deliberação de desafetação não seria certamente aceite como título bastante para o registo;

O real sentido da expressão utilizada é que a parcela pertence ao domínio público municipal, não sendo conhecido que a mesma integre ou tivesse integrado qualquer dos prédios com que confronta;

Se torna necessário expurgar as deliberações da Câmara e da AM daquela expressão suscetível de vir a comprometer o registo, sendo necessário para o efeito a revogação das deliberações da Câmara de 17.02.2020 e da AM de 20.02.2020

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do nº 1 do art.º 165º, nºs 1 e 3 do art.º. 169º e nº 1 do art.º. 170º do CPA e da al. q) do nº 1 do art.º. 25º



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12.09:

- a) *aprove proposta, a apresentar à próxima Assembleia Municipal, de revogação da sua deliberação de 20.02.2020 pela qual foi desafetada do domínio público municipal e subsequente afetação ao domínio privado da parcela de terreno com a área total de 3,62 m<sup>2</sup>, situada na Rua do Lamarão, na Lapa, freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa, que confronta a norte com o artigo 657º, a sul com o artigo 655º, a nascente com Joaquim Gerardo e a poente com a Rua do Lamarão;*
- b) *revogue a sua deliberação de 17.02.2020, na qual aprovou a proposta de desafetação desta parcela a apresentar à Assembleia Municipal.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **3. Autorização para celebração de contrato de arrendamento entre a Freguesia de Vila Chã de Ourique e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., para a instalação de uma estação de telecomunicações na Escola Básica n.º 2 – Vila Chã de Ourique. – Proposta de deliberação n.º 97/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Incumbe ao Município estabelecer as formas de colaboração com entidades públicas e privadas que, no estrito cumprimento dos parâmetros de juridicidade aplicáveis, melhor satisfaçam as necessidades coletivas dos munícipes;*

*A melhoria dos serviços de telecomunicações móveis na área territorial do Município do Cartaxo corresponde a um efetivo interesse dos munícipes;*

*Pretende a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., instalar uma estação de infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, conforme planta anexa;*

*Em 06/11/2015 foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique um contrato de comodato, que tem como objeto o prédio urbano vulgarmente designado por Escola Básica, n.º 2, sito na rua António Francisco Ribeiro Ferreira, Vila Chã de Ourique, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob a descrição n.º 2024 e inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 2741, ambas da freguesia de Vila Chã de Ourique.*

*O Município cedeu gratuitamente o referido imóvel para que dele exclusivamente se sirva,*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

para aí instalar a “Casa da cultura”, sendo autorizado, ainda, ao comodatário a instalação no logradouro do parque de apoio à freguesia de Vila Chã de Ourique.

O prazo do presente contrato é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável por igual período, salvo denúncia efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o seu término.

A Cláusula quarta alínea f) do contrato estipula que a Freguesia de Vila Chã de Ourique não pode proporcionar o uso do imóvel a terceiros, exceto se o comodante o autorizar.

A Freguesia de Vila Chã de Ourique através do ofício com o registo de entrada n.º 11012, de 02/11/2020, vem solicitar autorização para celebrar um contrato de arrendamento com uma operadora de telecomunicações, pelo que, necessita de autorização do Município.

O prédio tem um valor patrimonial de € €113.047,71 (cento e treze mil e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimo).

Compete à câmara municipal autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis até 1000 vezes a RMMG [635€ (RMMG 2020) x 1000 = €635.000,00], e fixar as respetivas condições gerais. (cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

A minuta do contrato que se reproduz:

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre

MUNICÍPIO DE CARTAXO, pessoa coletiva de direito público, titular do número de identificação fiscal 506 780 902, com sede na Praça 15 de dezembro 2070-050 CARTAXO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na qualidade de Proprietário, adiante designado por Primeiro Contraente ou Proprietário;

e

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE, pessoa coletiva n.º 507 709 780, com sede na Praça Francisco Ribeiro, nº 15 2070-637 Vila Chã de Ourique, neste ato representada, pelo respetivo Presidente de Junta, \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/20\_\_, com poderes para o ato, em cumprimento da deliberação da respetiva Assembleia da União de Freguesias, na qualidade de Comodatário adiante designado por Segundo Contraente ou Comodatário.

e

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Melo, nº 40, 1069- 300 Lisboa, com número único de matrícula e de identificação fiscal 504615947, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 230.000.000,00, neste ato representada pelo seu procurador, \_\_\_\_\_, conforme procuração outorgada para o efeito e adiante designada como Terceira Contraente ou MEO.

Conjuntamente designados como “Partes” e cada um, individualmente, como Parte,  
CONSIDERANDO QUE:

A) O Primeiro Contraente é proprietário do prédio urbano, denominado atualmente por Pátio da Antiga Escola Básica nº 2, sito na Rua António Francisco Ribeiro Ferreira, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho de Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo, sob o n.º 2024, da freguesia de Vila Chã de Ourique e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 2741 da Freguesia de Vila Chã de Ourique, conforme Certidão do Registo Predial e caderneta predial que se juntam a este Contrato sob Anexo 1 (de ora em diante o “Prédio”);

B) O Segundo Contraente é comodataria do prédio urbano supra-citado;

C) A Terceira Contraente é uma sociedade que tem como objeto principal a conceção, a construção, a gestão e a exploração de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações de difusão e a atividade de televisão.

D) A Terceira Contraente tem interesse em, nos termos e condições previstos no presente Contrato, tomar de arrendamento parte do Prédio adiante melhor identificada, para instalação das infraestruturas necessárias ao exercício da sua atividade, tendo o Segundo Contraente, por seu turno, interesse em dar tal espaço de arrendamento à Terceira Contraente; e que É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO (“Contrato”), o qual se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no omissos, pelas regras legais aplicáveis:

### PRIMEIRA

#### (Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente dá de arrendamento à Terceira Contraente, que por seu turno toma de arrendamento, uma parte do Prédio, livre de quaisquer ónus ou encargos, com a área aproximada de 50 (cinquenta) m<sup>2</sup>, mais espaço suficiente para colocação de antenas e outros equipamentos e/ou dispositivos e respetivas cablagens de interligação, localizada no espaço identificado na planta junta a este Contrato como Anexo 2 (de ora em diante, o “Espaço Arrendado”).

2. O Primeiro Contraente autoriza o supra referido arrendamento.



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### SEGUNDA

#### (Fins)

*O Espaço Arrendado destina-se à instalação de infraestruturas e equipamentos (o "Equipamento") pela Terceira Contraente ou por quem esta designar, no âmbito da sua atividade comercial e, bem assim, dos equipamentos das entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato.*

### TERCEIRA

#### (Prazo)

- 1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de 5 (cinco) anos, exceto se alguma das Partes se opuser à sua renovação, nos termos da lei.*
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente à data de início de vigência do presente Contrato, e uma vez que a MEO apenas poderá ocupar o Espaço arrendado quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as Partes acordam que o presente Contrato, sem prejuízo da data efetiva da sua assinatura, produzirá efeitos e vigorará a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte aquele em que o Segundo Contraente rececionar, por escrito, a comunicação da MEO com indicação da data de início da instalação no Espaço arrendado, data em que, de igual modo, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referência ao respetivo mês.*
- 3. A MEO poderá denunciar o presente Contrato, em qualquer altura, e sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, caso, por qualquer motivo, não consiga obter as licenças e/ou autorizações necessárias por parte das entidades competentes, para proceder à instalação e funcionamento, no Espaço arrendado, da atividade de comunicações eletrónicas.*
- 4. À Terceira Contraente assistirá ainda o direito de, livremente, sem que para o efeito seja devido o pagamento de qualquer importância a título de renda, indemnização ou a qualquer outro título, denunciar antecipadamente o presente Contrato, desde que a respetiva denúncia seja comunicada ao Segundo Contraente, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que se operam os seus efeitos. As Partes clarificam que ao Primeiro e Segundo Contraente não assistirá qualquer direito de denúncia do Contrato, apenas lhe sendo possível cessar o Contrato por via de oposição à renovação, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.*
- 5. A inobservância, pela Terceira Contraente, da antecedência mínima prevista nos números anteriores, não obsta à cessação do Contrato pela mesma, mas obriga-a ao pagamento das*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.*

*6. Se o contrato de comodato existente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, para o prédio objeto do arrendamento, terminar antes de findo o prazo referido no n.º 1, o Primeiro Outorgante assumirá a posição do Segundo Outorgante, isto é, de arrendatário.*

### QUARTA

*(Renda)*

*1. As Partes acordam que a MEO pagará, pelo arrendamento do Espaço arrendado, uma renda mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) ao Segundo Contraente, pagamento que deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta do Banco Caixa Geral de Depósitos, com o IBAN: PT50 0035 0147 00062100 930 24.*

*2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que o pagamento da primeira renda efetuar-se-á na data de início de produção de efeitos do presente Contrato, determinada nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.*

*3. O Segundo Contraente compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.*

*4. A renda será objeto de atualização anual, nos termos da lei e de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para os arrendamentos não habitacionais.*

*5. As rendas resultantes de atualização apenas serão devidas após comunicação escrita enviada pelo Segundo Contraente à Terceira Contraente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao final de cada ano de vigência do Contrato.*

### QUINTA

*(Trabalhos e Obras)*

*1. A Terceira Contraente fica desde já autorizada a efetuar, a suas expensas, depois da obtenção do devido licenciamento urbanístico, todos os trabalhos necessários à adaptação do Espaço Arrendado aos fins descritos na Cláusula Segunda, podendo para o efeito proceder à instalação do Equipamento, bem como à sua operação e manutenção e, bem assim, proceder à instalação de quaisquer dispositivos (incluindo equipamento elétrico e de telefone) que se afigurem necessários.*

*2. O Segundo Contraente autoriza ainda a Terceira Contraente e/ou as entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, a qualquer momento e sem necessidade de autorização prévia do Segundo Contraente, caso aplicável, à passagem da cablagem que se afigure necessária, de modo a permitir o pleno e eficaz funcionamento do Equipamento instalado ou a instalar no Espaço Arrendado, podendo ainda substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, alterar caminhos de cabo, bem como praticar os atos e instalar os equipamentos necessários à climatização e ao fornecimento de energia ao Espaço Arrendado.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 3. O Segundo Contraente obriga-se a não realizar quaisquer atos ou trabalhos no Prédio que possam comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização de forma pacífica e segura.*
- 4. Caso sejam realizadas quaisquer intervenções no Prédio, o Segundo Contraente deverá garantir que os trabalhos a efetuar não irão perturbar o funcionamento do sistema de comunicações aí instalado, nomeadamente a continuação da emissão e receção de sinais.*
- 5. A realização, por parte do Segundo Contraente, de quaisquer trabalhos ou intervenções no Prédio, suscetíveis de afetar o funcionamento do Equipamento, deverão ser comunicadas à Terceira Contraente com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu início e ser objeto de acordo prévio e escrito entre as Partes.*
- 6. As obras e trabalhos referidos nos números anteriores deverão observar os requisitos técnicos e legais aplicáveis e, caso a Terceira Contraente assim o entender, serão executados na presença de técnicos deste ou por esta indicados.*
- 7. As Partes reconhecem e aceitam que a Terceira Contraente apenas será responsável pelos danos e / ou prejuízos resultantes, direta e comprovadamente, do funcionamento do Equipamento instalado no Espaço Arrendado.*

### SEXTA

#### (Despesas)

- 1. A Terceira Contraente fica desde já autorizada a celebrar em seu nome os contratos referentes ao fornecimento de quaisquer serviços para o Espaço Arrendado, ficando a seu cargo as respetivas despesas referentes ao período de duração do presente Contrato.*
- 2. O Primeiro Contraente será responsável pelo pagamento de todas as taxas e impostos inerentes à propriedade do Espaço Arrendado.*
- 3. O Segundo Contraente será responsável pelo pagamento de outras despesas inerentes à propriedade do Espaço Arrendado.*

### SÉTIMA

#### (Obrigações adicionais do Segundo Contraente)

*As Partes acordam que a autorização, por parte do Segundo Contraente, da utilização por terceiros, durante a vigência do presente Contrato, de quaisquer áreas sitas no Prédio depende do consentimento prévio, expresso e por escrito da Terceira Contraente, por forma a que esta possa verificar que tal utilização por terceiros não é suscetível de comprometer o bom funcionamento do Equipamento ou a sua utilização, de forma segura, designadamente que possam resultar em danos para esta em termos de utilização do Equipamento, caso em que poderá legitimamente, e por motivos fundados de ordem técnica, recusar a prestação do seu consentimento.*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### OITAVA

#### (Restituição)

1. No termo do Contrato, o Espaço Arrendado será restituído ao Segundo Contraente livre e devoluto de quaisquer componentes do Equipamento instalados pela Terceira Contraente.
2. O Segundo Contraente reconhece e expressamente aceita que todos os equipamentos que sejam colocados, durante a vigência do presente Contrato, pela Terceira Contraente ou por quem esta designar e/ou pelas entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, poderão ser levantados pelas mesmas, sem que tal situação dê direito ao Segundo Contraente a receber qualquer quantia, seja a que título for.

### NONA

#### (Subarrendamento, Cedência e Cessão da Posição Contratual)

1. A Terceira Contraente fica, desde já, autorizada a subarrendar, ceder a utilização ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo, gratuito ou oneroso do Espaço Arrendado, e/ou a permitir a utilização por terceiros, por qualquer forma, do Equipamento e/ou a co-instalação de equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros no Espaço Arrendado (incluindo, mas sem limitar, a quaisquer operadores de comunicações eletrónicas).
2. As Partes desde já reconhecem que as situações referidas nos números antecedentes não ficarão sujeitas às restrições decorrentes do artigo 1062.º do Código Civil, nem darão lugar a qualquer alteração ou revisão do valor da renda devida ao abrigo do presente Contrato ou ao pagamento de qualquer contrapartida pela Terceira Contraente.
3. A Terceira Contraente fica desde já autorizada a ceder a sua posição contratual a favor de quaisquer terceiros.

### DÉCIMA

#### (Acesso)

1. O Segundo Contraente permitirá o livre acesso ao Espaço Arrendado, 365 dias por ano, 24 horas por dia, por parte da Terceira Contraente, do pessoal ao seu serviço, ou de entidades a quem a mesma permita a utilização do Espaço Arrendado e/ou do Equipamento, nos termos previstos no presente Contrato, devendo aqueles apresentar-se devidamente identificados, podendo fazer-se acompanhar, se for o caso, do respetivo material e utensílios, nomeadamente para efeitos de ações de inspeção, manutenção e reparação do Equipamento e/ou outros equipamentos instalados no Espaço Arrendado, conferindo-lhe, para o efeito, a posse das respetivas chaves.
2. O Segundo Contraente manterá o direito ao acesso ao Espaço Arrendado ao abrigo do presente Contrato, em situações em que, em virtude da realização de trabalhos, tal acesso se



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*mostre necessário.*

### **DÉCIMA PRIMEIRA**

*(Direito de Preferência)*

- 1. O Primeiro Contraente concede à Terceira Contraente, desde a presente data, direito de preferência em caso arrendamento ou constituição de direitos reais de qualquer natureza sobre o Prédio ou qualquer parte do mesmo.*
- 2. Nos termos do número anterior, o Primeiro Contraente comunicará à Terceira Contraente a sua intenção de proceder a qualquer uma das operações referidas no número anterior, fazendo referência, para o efeito, às condições negociais subjacentes à transação, incluindo, inter alia, a completa identificação do interessado, preço, condições de pagamento.*
- 3. A Terceira Contraente, querendo, deverá pronunciar-se sobre o exercício do seu direito de preferência, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação pelo Primeiro Contraente a que se refere o número 2 da presente cláusula.*

### **DÉCIMA SEGUNDA**

*(Dados Pessoais e Confidencialidade)*

- 1. As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados que entre si sejam partilhados apenas para efeitos de execução do presente Contrato, nos termos previstos na legislação aplicável, nacional e europeia, em matéria de dados pessoais.*
- 2. As Partes comprometem-se ainda a manter confidencial os termos do presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de comunicação do mesmo às entidades competentes no âmbito do cumprimento das obrigações legais a que as Partes possam estar sujeitas.*

### **DÉCIMA TERCEIRA**

*(Comunicações)*

- 1. Salvo nos casos em que o presente Contrato ou a Lei exijam formalidade especial, todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato considerar-se-ão convenientemente prestadas se efetuadas por escrito, através das formas referidas no número 3 infra e dirigidas para os seguintes endereços:*

*A) Primeiro Contraente*

*MUNICÍPIO DO CARTAXO*

*Praça 15 de dezembro 2070-050 CARTAXO*

*B) Segundo Contraente*

*FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE*

*Rua Praça Ribeiro Ferreira, nº 15 2070-624 Vila Chã de Ourique*

*C) Terceira Contraente*

*MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40  
1069-300 Lisboa

2. Os endereços acima referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção.

3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão recebidas:

(i) No caso de correio registado com aviso de receção, na data em que o aviso de receção seja assinado (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou, se a carta não for recebida em virtude de recusa ou ausência, no dia a partir do qual a carta esteja disponível para levantamento na respetiva estação postal;

(ii) No caso de entrega em mão, na data de assinatura de cópia da comunicação (ainda que por pessoa diversa do destinatário) ou na data em que o remetente tentar efetuar a entrega, se o destinatário se recusar a recebê-la;

(iii) No caso de correio registado simples, no terceiro dia útil contado da data de expedição, ou a data de entrega constante do registo postal, conforme a que ocorra primeiro;

(iv) No caso de correio eletrónico, na data de receção pelo remetente do recibo de depósito na caixa de correio eletrónico do destinatário, ou, se fora das horas normais de expediente (dias úteis, das 09-17h), no dia útil imediatamente seguinte.

### DÉCIMA QUARTA

(Lei Material, Alterações ao Contrato e Redução Legal)

1. O presente Contrato fica sujeito à Lei portuguesa.

2. Qualquer alteração ao presente Contrato ou aos anexos que dele fazem parte integrante só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelas Partes.

3. Se qualquer termo ou disposição do presente Contrato for considerado ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal termo ou condição considera-se como não constituindo parte do presente Contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do Contrato não ficará afetada. As Partes procurarão substituir o termo ou disposição, ou parte desta, por outra que seja considerada legal e executável e que corresponda tanto quanto possível à intenção original das Partes.

### DÉCIMA QUINTA

(Anexos)

São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados:

Anexo 1 – Caderneta Predial;

Anexo 2 – Planta de localização do Espaço Arrendado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

Feito em triplicado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

PELO PRIMEIRO CONTRAENTE

\_\_\_\_\_

PELO SEGUNDO CONTRAENTE

\_\_\_\_\_

PELA TERCEIRA CONTRAENTE

\_\_\_\_\_

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a Freguesia de Vila Chã de Ourique a arrendar parte do prédio objeto do contrato de comodato celebrado a 06/11/2015, respeitante ao imóvel denominado Escola Básica n.º 2 – Vila Chã de Ourique, à MEO – Serviço de Comunicações e Multimédia, S.A., e aprovar a minuta do contrato e a sua celebração nos termos contantes da presente proposta de deliberação.*

*O Presidente da Câmara Municipal,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC).**

**aprovar a proposta apresentada.**

#### **4. Aceitação de doação de bens - Projeto "Escola com Livros". – Proposta de deliberação n.º 72/VP-FA/2020**

*“Considerando que:*

*Atendendo a que foram doados mais livros com base no protocolo de parceria “Escolas com Livros”, celebrado entre o Município do Cartaxo e a Página Editora do grupo Domingos Castro, Edições Técnicas e Culturais, Lda., em 11/04/2016.*

*O mencionado protocolo visou criar uma resposta integrada em defesa do livro impresso, em rede global a diferentes níveis, social, cultural, educativo e económico, nomeadamente atuando em parceria com entidades gestoras dos estabelecimentos de ensino, desde o ensino pré-escolar até às universidades sénior e visa equipar as respetivas as bibliotecas a custo zero para as entidades gestoras dos estabelecimentos escolares, beneficiárias do projeto.*

*No âmbito deste protocolo, várias entidades doaram livros com a finalidade de serem distribuídos pelos estabelecimentos de ensino do município, ao abrigo do Estatuto dos*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Benefícios Fiscais e cuja listagem se anexa à presente proposta de deliberação e aqui se dá por integralmente reproduzida.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aceitar a doação dos bens que constam da listagem anexa à presente proposta de deliberação.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

- 5. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade apoio operacional, para os bombeiros municipais e designação do respetivo júri.  
– Proposta de deliberação n.º 92/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2020, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020:*

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 20/2020/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*quatro postos de trabalho, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202004/0318, tendo sido possível a ocupação, apenas, de um posto de trabalho;*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*Existindo a necessidade de guarnecer a Central de Comunicações com elementos civis, libertando desta forma, três Bombeiros Sapadores, que atualmente desempenham funções na Central e que com este recrutamento entrarão nos turnos melhorando exponencialmente, a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros. Este procedimento trará sem dúvida uma maior eficácia assim como uma maior eficiência ao Corpo de Bombeiros, salvaguardando assim pessoas e bens do nosso município assim como colmatar as saídas de elementos deste Quartel verificadas nos anos 2019 e 2020;*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2020 para o presente recrutamento, no entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2020, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2021.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de novembro de 2020”, que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.*

*Apesar de terem sido consideradas verbas para o preenchimento destes postos de trabalho no Orçamento para o ano de 2020, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, o preenchimento do posto de trabalho só virá a ocorrer em 2021, o que não implicará despesa para o ano de 2020, conforme declaração que se anexa.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1) *nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo:*
  - a) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria assistente operacional, atividade apoio operacional, para os bombeiros municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
  - b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Vítor Manuel Conceição Rodrigues – técnico superior*

*1.º vogal efetivo: Pedro Miguel de Almeida Sobreira – coordenador técnico de informática*

*2.º vogal efetivo: Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior*

*1.º vogal suplente: Sérgio Renato Pinheiro Duque – subchefe principal*

*2.º vogal suplente: António Fernando Galhardo S. Loureiro – subchefe principal*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

- 6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade fiel de armazém, para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 98/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2020, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, os municípios que, a 31 de dezembro de 2019, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020:*

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 24/2020/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202005/0572, não tendo obtido qualquer candidatura;*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*É imprescindível o recrutamento em causa, uma vez que é necessário assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, em virtude do trabalhador que executava as funções de fiel de armazém, conforme descritas no anexo I ao mapa de pessoal, se ter aposentado, justificando assim a carência de recursos humanos na área do aprovisionamento - armazém, por outro lado em virtude da autarquia estar a implementar a contabilidade de gestão ( Norma 26 do SNC-AP) é necessário a realização de um controlo mais eficaz e eficiente das entradas e saídas das aquisições de bens em STOCK assim como a alocação correta as diversas obras de administração direta e as diversas atividades que o Município realiza, assim como as respetivas áreas dentro da sua estrutura orgânica;*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2020 para o presente recrutamento, no entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2020, pelo que as verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2021.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de novembro de 2020", que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2019.*

*Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2020, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2021, o que não implicará despesa para o ano de 2020, conforme declaração que se anexa.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 3) *nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo:*
- c) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade fiel de armazém, para a área de aprovisionamento da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
- d) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 4) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Andreia Rita Ventura Jorge – técnica superior*

*1.º vogal efetivo: Marta Lúcia Florindo Ouro – técnica superior*

*2.º vogal efetivo: Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior*

*1.º vogal suplente: Mariana Beatriz Abrantes Melo – técnica superior*

*2.º vogal suplente: Florbela Ruivo Rodrigues Henriques – assistente técnica*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **7. Reprogramação de compromissos plurianuais – contrato de promessa de compra e venda de terreno à ValleyPark – Parque de Negócios, S.A. – Proposta de**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### deliberação n.º 94/PC-PMR/2020

*“Considerando que:*

*A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 4 de dezembro de 2019, deliberou conceder a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais respeitantes ao contrato promessa de compra e venda do terreno à Valleypark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:*

*Ano de 2020 – 168.000,00 €*

*Ano de 2021 – 126.000,00 €*

*Ano de 2022 – 315.000,00 €*

*Ano de 2023 – 873.350,00 €*

*Devido ao facto de até à data não se ter concretizado o pagamento anteriormente previsto, torna-se agora necessário reprogramar os valores acima expostos.*

*De acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*À data, os registos contabilísticos dos compromissos plurianuais já se encontram efetuados pela totalidade do contrato através do número sequencial de compromisso 17255, sendo que após deliberação da Assembleia Municipal serão ajustados em conformidade.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes ao contrato de promessa de compra e venda do terreno à Valleypark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:*

*Ano de 2021 – 50.000,00 €*

*Ano de 2022 – 118.000,00 €*

*Ano de 2023 – 126.000,00 €*

*Ano de 2024 – 315.000,00 €*

*Ano de 2025 – 873.350,00 €*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.**

### **8. Abertura de conta bancária na instituição Crédito Agrícola para Operações de Tesouraria. – Proposta de deliberação n.º 71/VP-FA/2020**

*“Considerando que:*

*O Ponto 2.9.10.1.2 do Pocal estabelece que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue;*

*De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Regulamento de Controlo Interno compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.*

*Torna-se necessário proceder à abertura de uma conta bancária, na instituição Crédito Agrícola, para movimentar verbas relacionadas com operações de tesouraria.*

*Para movimentação da referida conta serão necessárias duas assinaturas: sendo uma do Presidente da Câmara, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, ou do Vice-Presidente Fernando Manuel da Silva Amorim e outra da Assistente Técnica Lídia Maria Teixeira Garrido Maia, ou da Assistente Técnica Dulce Maria da Mata Rodrigues de Abreu, ambas autenticadas com o selo branco em uso nesta Autarquia.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, e do nº 1 do artº 15º do Regulamento de Controlo Interno, autorizar a abertura da conta bancária, nos termos supra referenciados.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **9. Informação semestral sobre a situação económico financeira do Município – 1º semestre/2020. – Proposta de deliberação n.º 93/PC-PMR/2020**

*“Considerando que:*

*No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.*

*Assim, proponho:*

*Que a Câmara Municipal aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1º semestre de 2020 sobre a situação económica e financeira.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.**

### **10. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 02/12/2020, que determinou a aprovação da celebração do contrato de promessa de compra e venda com o Centro de Dia da Freguesia da Lapa. – Proposta de deliberação n.º 99/PC-PMR.2020**

*“Considerando que:*

*O Centro de Dia da Lapa (CDL) tem um projeto para construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) que pretende apresentar ao programa PARES 3.0, cuja candidatura tem, de ser apresentada a curto prazo.*

*Para a construção da referida ERPI, é necessário anexar ao prédio pertencente ao CDL uma parcela de terreno pertencente ao Município;*

*Está em causa a parcela de terreno, urbana, destinada a construção (equipamento coletivo), confrontando de Norte com Hernâni Luis Gonçalves Bento, Sul com Rua do Progresso, Nascente Lote 2 (Hernâni Luis Gonçalves Bento) e Poente com Centro de Dia da Freguesia da Lapa e Hernâni Luis Gonçalves Bento, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Ereira e Lapa sob o art. 1462º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1363/20201120, freguesia da Lapa.*

*De acordo com a al. g) do n.º 1 do art.º 33.º d o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (635.000,00€).*

*De acordo com a matriz 1462 da UFEL; o valor patrimonial do prédio ascende a 61.500,00€.*

*O despacho do senhor Presidente da Câmara de 02/12/2020.*

*O contrato promessa foi celebrado no dia 03/12/2020, conforme cópia em anexo.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º conjugada com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho do signatário de 02/12/2020, que determinou a aprovação da celebração do contrato de promessa de compra e venda com o Centro de Dia da Freguesia da Lapa.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **11. SISAL - Necessidade de alteração nas formas de execução no mapa DPPI.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **12. Pagamentos efetuados entre 24/11/2020 e 10/12/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **13. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 10/12/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **14. Posição dos Compromissos entre 24/11/2020 e 10/12/2020.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **15. Transferência de competências para os Municípios no domínio da educação – Ano 2021 – Proposta de Deliberação n.º 100/PC-PMR/2020**



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*“Considerando que:*

*A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.*

*A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.*

*Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da educação, transferência essa prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.*

*A lei-quadro da transferência de competências previa – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.*

*Foi publicado no dia 12 de agosto o Decreto-Lei n.º 56/2020, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.*

*Nos termos dos seus art.º 2.º, é alterado o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01.*

*Estas alterações traduzem-se designadamente no facto de, relativamente ao ano 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências, nestes previstas, e que não o pretendam fazer no ano 2021, deverão comunicar o facto à DGAL, após prévia deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, até 31.12.2020.*

*Em junho de 2019, face à apreciação geral sobre o processo, ao conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, às condições da referida transferência e às suas implicações, os órgãos municipais decidiram, na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, aprovar proposta, de rejeição da transferência de competências da Administração Central nos anos de 2019 e 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*Atualmente, desconhecem-se, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma tais competências.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2021, da transferência de competências no domínio da educação, prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Aprovada por maioria, com 4 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.**

### Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 21 horas e 35 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO  
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### ANEXO I – Lista de Presenças

21 de dezembro de 2020

		Presente	Falta
<b>Presidente</b>	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
<b>Vice-Presidente</b>	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS		X
<b>Vereadores</b>	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

**Secretariou a reunião:** Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior